



**LEI MUNICIPAL N.º 575/2010.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2010, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2010, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0016 – Execução de Infraestrutura

Proj/Ativ. 1.037 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Natureza da Despesa:

4490.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	97.500,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>97.500,00</b>

**Artigo 3º** - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos e em conformidade com Acórdão n.º. 3.145/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 4º** - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários dos repasses do Termo de Contrato de Repasse n.º. 03061115-58/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e o Município de Carlinda – MT, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais),

**Artigo 5º** - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais),

**Artigo 6º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal n.º. 526/2009 – LDO 2010 e Lei Municipal n.º. 520/2009 – PPA 2010/2013, as alterações descritas nos artigos anteriores desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 14 de Maio de 2010.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**